



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.587, de 20 de abril de 2022.

"Regulamenta o exercício do comércio ambulante no Município de Ferraz de Vasconcelos e da outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 18.214/2021;

Considerando a necessidade de readequar a concessão de autorizações para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, bem como regulamentar seu exercício;

Considerando o disposto no Código Tributário do Município e;

Considerando o disposto na Lei nº 3.440, de 22 de novembro de 2021, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município de Ferraz de Vasconcelos:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Conceito e Atribuições

Art. 1º. O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos em caráter precário, oneroso e de forma regular, por profissional autônomo, obedecido o disposto na do Capítulo II da Lei nº 3.440/2021, com as alterações posteriores neste Decreto e nas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, o Empreendedor de Rua é a pessoa fisicamente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria, sem estabelecimento comercial fixo e desde que devidamente autorizado pelo Poder Público.

Art. 3º. Quanto à condição física, os Empreendedores de Rua ficam classificados nas seguintes categorias:

- I** – Deficiente Físico de Natureza Grave (DFNG);
- II**- Deficiente Físico de Capacidade Reduzida (DFCR) e Sexagenário;
- III** - Fisicamente Capaz (FC).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.2

§ 1º. Enquadram-se no inciso I, deste artigo, as pessoas portadoras de cegueira, paralisia, falta de membros inferiores ou superiores e outras deficiências equiparáveis, que os impossibilitem de, por outros meios, obterem os recursos financeiros necessários à sua subsistência ou portadores de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestadas por laudo médico;

§ 2º. Enquadram-se no inciso II deste artigo, as pessoas que, mesmo fisicamente capazes, tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º. Enquadram-se inciso III, deste artigo, as pessoas fisicamente capazes.

Art. 4º. Quanto à forma pela qual a atividade é exercida, os Empreendedores de Rua classificam-se em:

I – ponto móvel: os que exercem suas atividades com auxílio de veículos automotivos, de propulsão humana ou similar ou, ainda, equipamentos desmontáveis e removíveis, com modelos fixados segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, fixando em locais permitidos pelo Poder Público, nas vias e logradouros públicos. observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento.

II - ponto fixo: os que exercem suas atividades em barracas não removíveis em locais designados e com equipamentos previamente determinados pelo Poder Público, de acordo com critérios de estética, funcionalidades e segurança urbana, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao Equipamento.

CAPÍTULO II

Da Localização da Atividade e Identificação dos pontos e Horário de Funcionamento

Art. 5º. Os Empreendedores de Rua somente poderão exercer suas atividades nos pontos elencados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 6º. Determinado o local, após procedimento interno, será gerado um número de identificação da permissão e do ponto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.3

Art. 7º. Os Empreendedores de Rua poderão exercer suas atividades nos horários estabelecidos pelo Poder Público, observada a legislação referente à poluição sonora.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Distribuição dos Pontos e Concessão do Termo de Permissão de Uso (TPU)

Art. 8º. A destinação dos locais de comércio ambulante, serão determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 9º. Após chamamento público, o preenchimento dos locais disponíveis se dará observando os seguintes critérios:

- I** - aptidão técnica para exercício da função, a ser atestada por comissão indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- II** - condição física - Pessoas Com Deficiência;
- III** - idade – sexagenários;
- IV** - antiguidade no exercício do comercio ambulante a ser comprovada mediante critérios estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- V** - maior número de filhos;
- VI** - maior idade;
- VII** - não possuir outra fonte de renda.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura a concessão de permissão para exercício do comércio ambulante.

Art. 11. Serão destinadas 20% (vinte por cento) das vagas aos Empreendedores de Rua das categorias indicadas nos incisos I e II do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Não havendo interessados das categorias indicadas no caput deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos Empreendedores de Rua indicados no inciso III do artigo 3º.

Art. 12. Quando o número de candidatos for superior ao de pontos disponíveis, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura manterá cadastro dos interessados, divididos por categoria e classificados de acordo com os critérios previstos no artigo 9º deste decreto,

✓



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.4

os quais serão convocados, observada a ordem de classificação, para escolha e ocupação dos pontos que se vagarem.

CAPÍTULO IV

Da Permissão de Uso

Art. 13. A atividade de ambulante, qualquer que seja a categoria, só poderá ser exercida mediante a emissão, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Termo de Permissão de Uso (TPU), a título precário, oneroso e pessoal, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo só poderá ser transferida ao cônjuge ou parente em linha reta até o 2º grau, mediante apresentação da documentação pertinente e parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Art. 14. O requerimento de permissão de uso de que trata este decreto deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, atendendo as seguintes formalidades:

- I** - requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, indicando o tipo de produto a ser comercializado;
- II** - especificação do meio de transporte, quando for o caso;
- III** - cópia da cédula de identidade ou documento de identificação equivalente;
- IV** - apresentação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V** - residir no município de Ferraz de Vasconcelos há, no mínimo, 3 (três) anos;
- VI** - título de Eleitor;
- VII** - certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;
- VIII** - ficha de saúde, fornecida por órgão Municipal, Estadual, Federal ou particular, da qual conste que o interessado goza de boa saúde física ao exercício da atividade prevista neste Decreto;
- IX** - atestado do Corpo de Bombeiros do Município, aprovando os equipamentos que utilizem gás liquefeito, quando for o caso;
- X** - atestado de antecedentes criminais;
- XI** - 2 (duas) fotos 3x4;
- XII** - certidão provando ser regularmente egresso do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.5

§ 1º. Os pedidos devidamente instruídos serão submetidos à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

§ 2º. O titular sempre deverá estar à frente das atividades autorizadas em seu Termo de Permissão de Uso, salvo em casos excepcionais e temporários, devidamente comprovados junto à Administração Municipal.

Art. 15. O permissionário poderá requerer a mudança do ramo de atividade ou a alteração da localização do ponto, ficando a decisão do pedido à cargo da Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante verificação de que a medida não afeta o interesse público.

Art. 16. Os Termos de Permissão de Uso deverão ser renovados anualmente, sendo obrigatório o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 14, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

CAPITULO V

Do Auxiliar

Art. 17. Os Empreendedores de Rua poderão contratar auxiliares, nas seguintes conformidades:

- I** – até 2 (dois) conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 3º;
- II** - até 1 (um) conforme disposto no inciso III, do artigo 3º.

Art. 18. Para Registro do auxiliar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - requerimento do permissionário indicando o auxiliar;
- II** - cópia da cédula de identidade ou documento de identificação equivalente;
- III** - apresentação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV** - título de Eleitor;
- V** - ficha de saúde fornecida por órgão Municipal, Estadual, Federal ou particular, da qual conste que o interessado goza de boa saúde física ao exercício da atividade prevista neste Decreto;
- VI** - atestado de antecedentes criminais;
- VII** - 2 (duas) fotos 3x4;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.6

VIII - certidão provando ser regularmente egresso do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão, quando for o caso.

Parágrafo único. Salvo nos casos de afastamento temporário do titular, por motivo justo e devidamente comprovado junto à Administração Municipal, em nenhuma hipótese o auxiliar poderá assumir a responsabilidade pelas atividades.

CAPÍTULO VI

Do Equipamento

Art. 19. Os equipamentos utilizados no exercício da atividade ora regulamentada observarão as seguintes disposições:

- I** - não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- II** - não poderão avançar no espaço reservado à circulação de pedestres;
- III** - as mercadorias não poderão ser expostas em área, cuja, projeção horizontal seja maior do que a área autorizada para o equipamento;
- IV** - a projeção horizontal da eventual cobertura para proteção solar ou de chuva (toldos) está regulamentada no Anexo I deste Decreto;
- V** - deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;
- VI** - deverão manter o entorno de 5 m (cinco metros quadrados) em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade.

Art. 20. Fica vedada a instalação de equipamentos:

- I** - à menos de 5m (cinco metros) do cruzamento de vias, faixas de travessia de pedestres, pontos de ônibus e de taxis;
- II** - à menos de 5m (cinco metros) de equipamentos públicos, tais como hidrantes e válvulas de incêndio, telefones públicos, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita;
- III** - à menos de 20m (vinte metros) de entradas e saídas de estações de trem e terminais de ônibus;
- IV** - à menos de 20m (vinte metros) de monumentos e bens tombados;
- V** - à menos de 20m (vinte metros) dos portões de acesso a qualquer estabelecimento de ensino;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.7

VI - em frente de estabelecimento que comercialize o mesmo artigo;

VII - em frente a guias rebaixadas;

VIII - no perímetro de 20m (vinte metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares;

IX - em frente a tapumes de construção;

CAPÍTULO VII

Dos Deveres, Proibições e Penalidades

Art. 21. São deveres dos permissionários:

I - efetuar nos prazos fixados o pagamento dos tributos devidos à prefeitura portando, durante o exercício da atividade, os respectivos comprovantes de pagamento;

II - renovar anualmente o pedido de permissão para o exercício do comércio ambulante, até 31 de janeiro de cada ano;

III - portar o termo de permissão de uso, o cartão de identificação e outros determinados quando da expedição da permissão;

IV - atender todas as normas higiênico-sanitárias vigentes a cada ramo de atividade, especialmente as diretrizes legais estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

V - exercer pessoalmente a sua atividade;

VI - demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;

VII - conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela administração municipal;

VIII - vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;

IX - usar papel ou embalagem adequados para embalar os gêneros alimentícios;

X - manter limpo o seu local de trabalho;

XI - utilizar, no preparo de alimentos, avental, touca e máscara.

XII - observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;

XIII - respeitar o horário de trabalho determinado pela administração;

XIV - afixar sobre as mercadorias de modo bem visível, a indicação de seu preço;

XV - conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio;

XVI - exibir quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.8

XVII - exercer sua atividade de forma contínua, sendo que eventual afastamento deverá ser comunicado por escrito ao Departamento de Fiscalização de Posturas;

XVIII - cumprir as determinações e instruções emanadas do poder público competente;

Art. 22. É vedado ao permissionário:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua permissão de uso, ponto fixo ou equipamento;

II - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

III - comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua permissão;

IV - exercer a atividade em locais não permitidos;

V - expor ou depositar mercadorias e utensílios na área externa de seu equipamento, nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas;

VI - utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;

VII - trabalhar com o tronco do corpo descoberto;

VIII - a prática de qualquer tipo de jogo;

Art. 23. É vedado ao permissionário, ainda, a comercialização de:

I - medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

II - produtos tóxicos, agrotóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;

III - gasolina, querosene ou qualquer substância combustível, inflamável ou explosiva;

IV - fogos de artifício;

V - bebidas com qualquer teor alcoólico;

VI - refrigerantes ou similares em recipiente de vidro;

VII - animais vivos ou embalsamados;

VIII - laticínios;

IX - alimentos que não estejam devidamente protegidos;

X - frutas retalhadas;

XI - relógios, joias e óculos (de grau e outros dispositivos que dependam de receituário médico);

XII - gêneros falsificados, deteriorados ou impróprios para o consumo;

XIII - produto ou mercadoria de venda proibida no território nacional, ou sem comprovação de origem;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.9

XIV - alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;

XV - cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Parágrafo único. O ambulante que estiver comercializando artigos importados sem o respectivo documento fiscal terá sua permissão revogada.

Art. 24. Será revogado o Termo de Permissão de Uso (TPU) concedido ao Empreendedor de Rua que, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura:

I - deixar de iniciar a atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contados da data de expedição do TPU;

II - infringir quaisquer das disposições previstas neste Decreto.

Art. 25. As revogações e as cassações de Termos de Permissão de Uso (TPU) se darão por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, após manifestação do Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 26. Revogada a Permissão de Uso, o permissionário será notificado para a desocupação do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

Da Fiscalização e Lançamento de Tributos

Art. 27. A fiscalização do comércio ambulante será exercida pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, pela Guarda Civil Municipal e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 28. Eventuais irregularidades ou descumprimento às normas vigentes para a prática do comércio ambulante, seja para Empreendedores de Rua autorizados ou não, sem prejuízo das demais medidas administrativas, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - as mercadorias e equipamentos utilizados pelo infrator serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal;

II - em se tratando de mercadorias perecíveis de rápida deterioração, serão encaminhadas ao Fundo Social do Município ou Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.10

§ 1º. A devolução de mercadorias não perecíveis e equipamentos apreendidos só será efetuada mediante a apresentação das Notas Fiscais de origem, bem como demais documentos pertinentes, instruídos através de processo administrativo protocolado para esta finalidade, num prazo máximo de 30 dias da data da apreensão.

§ 2º. As mercadorias não perecíveis e demais equipamentos em bom estado de conservação, não retirados em tempo hábil pelo interessado, serão doados a instituições assistencialistas ou, no caso de inservíveis, destruídos.

Art. 29. Competirá à Secretaria Municipal de Fazenda o lançamento e recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI, nos termos previstos na Lei Complementar nº 320/2017 - Código Tributário do Município, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 336/2018, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 336/2018 – Tabela da TFLI, a saber:

Parágrafo único. Lançamento mínimo por atividades, estabelecimentos, equipamentos ou unidades, fixa ou móvel, que não possa ser enquadrada nas demais tabelas. Por metro quadrado utilizado (ano) – 0,40 da UFM – Base = $m^2 \times 0,4 \times \text{UFM}$.

CAPÍTULO IX

Da Padronização dos Equipamentos

Art. 30. Os equipamentos deverão obedecer aos padrões e medidas estabelecidas nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. Não será concedida permissão, bem como será indeferida a renovação, aos responsáveis por equipamentos que estiverem fora dos padrões estabelecidos por este Decreto.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 31. Ficam criadas 100 (cem) vagas para o comércio eventual, cuja divulgação e locais serão precedidos de chamamento público e demais critérios previstos no artigo 9º, deste Decreto.

✓



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

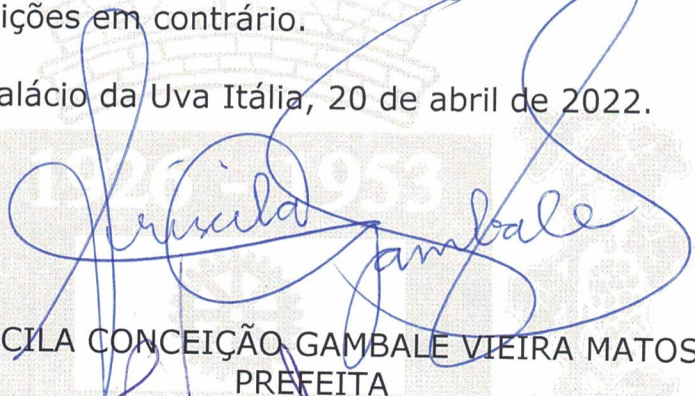
Decreto nº 6.587/2022 – fls.11

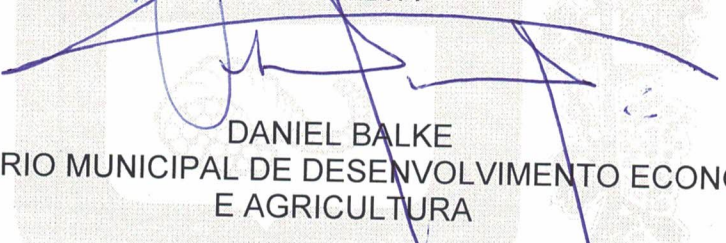
Art. 32. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em parceria com o SEBRAE, oferecerá palestras e cursos de capacitação a todos os interessados.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, após manifestação do Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas que, se entender conveniente, poderá consultar outros órgãos.

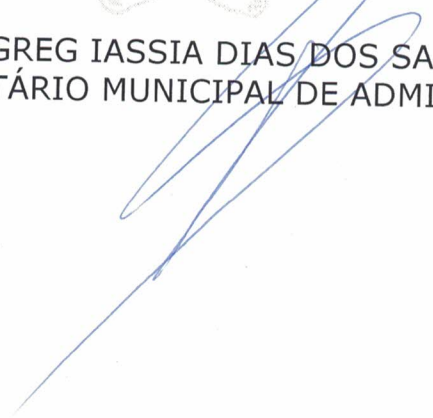
Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 20 de abril de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGRICULTURA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.12

ANEXO I

EQUIPAMENTO 1 — CARRINHO DE MÃO (PIPOCA, HOT DOG, SORVETES E OUTROS):

- As medidas dos carrinhos não poderão ultrapassar 2,00m (dois metros) de comprimento por 0,80m (80 centímetros) de largura;
- Equipamento em material inox ou pintado ou adesivado na cor branca;
- Adesivar em todas as laterais a faixa de identificação padronizada, conforme modelo constante neste Anexo;
- A Faixa de Identificação Padronizada deverá conter o número de identificação do TPU;
- É proibida a instalação de outros símbolos ou logotipos não autorizados;
- A cobertura do equipamento deverá ser em lona com listras nas cores branca e azul, na vertical, com variação entre 4 a 6 centímetros de largura.
- A cobertura deverá possuir bandos nas medidas de 20 centímetros de altura, tanto na parte frontal quanto na traseira, onde deverá constar o nome do empreendimento (nome fantasia, razão social ou permissionário) centralizado na cor preta com fundo branco, em letra ARIAL BOLD;
- A cobertura não poderá ultrapassar em mais de 1,00m (um metro) os limites do equipamento.
- O suporte de sustentação da cobertura poderá ser em inox ou ferro ou alumínio pintado na cor branca.

EQUIPAMENTO 2 — BARRACAS PARA VENDAS DE BIJUTERIAS, ARMARINHOS E VESTUÁRIOS:

- As medidas das barracas não poderão ultrapassar 1,50m (um metro e meio) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura;
- O tabuleiro deverá ser de alumínio, madeira ou estrado pintado ou adesivado na cor branca;
- Possuir em todas as laterais, saia em lona branca com a faixa de identificação padronizada, conforme modelo constante neste Anexo;
- A Faixa de Identificação Padronizada deverá conter o número de identificação do TPU;
- É proibida a instalação de outros símbolos ou logotipos não autorizados;
- A cobertura do equipamento deverá ser em lona com listras nas cores branca e azul, na vertical, com variação entre 4 a 6 centímetros de largura.
- A cobertura deverá possuir bandos nas medidas de 20 centímetros de altura, tanto na parte frontal quanto na traseira onde deverá constar o nome do empreendimento (nome fantasia, razão social ou permissionário) centralizado na cor preta com fundo branco, em letra ARIAL BOLD;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.13

- A cobertura não poderá ultrapassar em mais de 1,00m (um metro) os limites do equipamento.
- O suporte de sustentação da cobertura poderá ser em inox ou ferro ou alumínio pintado na cor branca.

EQUIPAMENTO 3 — BARRACAS PARA VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

- As medidas das barracas não poderão ultrapassar 2,00 (dois metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura;
- A estrutura deverá ser de alumínio, inox ou outro material metálico pintado ou adesivado na cor branca;
- O balcão deverá ser em alumínio ou inox;
- Adesivar em todas as laterais a faixa de identificação padronizada, conforme modelo constante neste Anexo;
- A Faixa de Identificação Padronizada deverá conter o número de identificação do TPU;
- É proibida a instalação de outros símbolos ou logotipos não autorizados;
- A cobertura do equipamento deverá ser em lona com listras nas cores branca e azul, na vertical, com variação entre 4 a 6 centímetros de largura.
- A cobertura deverá possuir bandos nas medidas de 20 centímetros de altura, tanto na parte frontal quanto na traseira, onde deverfi constar o nome do empreendimento (nome fantasia, razão social ou permissionário) centralizado na cor preta com fundo branco, em letra ARIAL BOLD;
- A cobertura não poderá ultrapassar em mais de 1,00m (um metro) os limites do equipamento.
- O suporte de sustentação da cobertura poderá ser em inox ou ferro ou alumínio pintado na cor branca.

Equipamento 4 — Trailer:

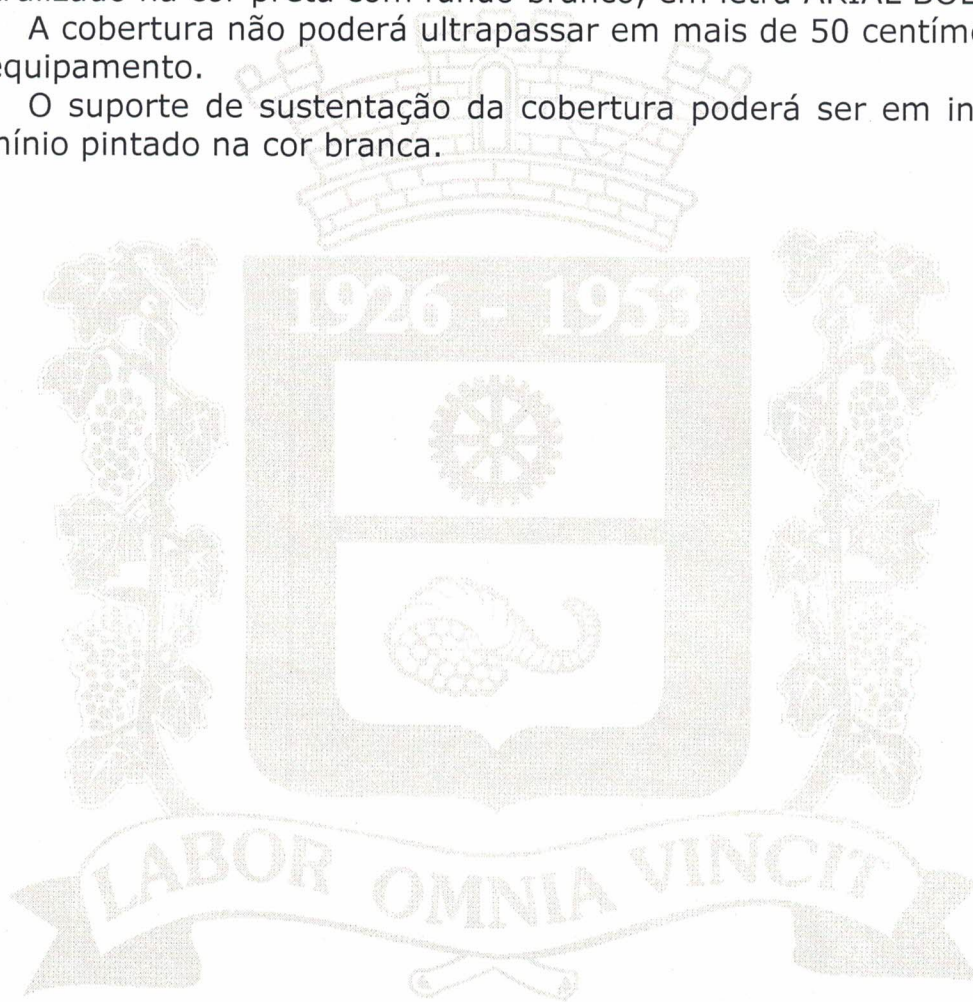
- A estrutura deverá ser de inox ou outro material metálico pintado ou adesivado na cor branca;
- O balcão deverá ser inox;
- Possuir em todas as laterais, saia em lona branca com a faixa de identificação padronizada, conforme modelo constante neste Anexo;
- A Faixa de Identificação Padronizada deverá conter o número de identificação do TPU, conforme modelo constante neste Anexo;
- É proibida a instalação de outros símbolos ou logotipos não autorizados;
- A cobertura do equipamento, se houver, deverá ser em lona com listras nas cores branca e azul, na vertical, com variação entre 4 a 6 centímetros de largura.
- Na parte frontal, a cobertura, se houver, deverá obedecer em largura as dimensões do trailer, e em comprimento não pode ser superior a 2,00m (dois metros).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.14

- Na parte lateral, a cobertura, se houver, deverá obedecer às dimensões do Trailer e, em comprimento, não poderá ultrapassar 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- A cobertura deverá possuir bandos nas medidas de 20 centímetros de altura, tanto na parte frontal quanto na traseira, onde deverá constar o nome do empreendimento (nome fantasia, razão social ou permissionário) centralizado na cor preta com fundo branco, em letra ARIAL BOLD;
- A cobertura não poderá ultrapassar em mais de 50 centímetros os limites do equipamento.
- O suporte de sustentação da cobertura poderá ser em inox ou ferro ou alumínio pintado na cor branca.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.587/2022 – fls.15

ANEXO II

Modelos:

1) Faixa:



2) Barraca:

